

Contrato de Prestação de Serviço Educacional – Sistema de Ensino Presencial

1. A CONTRATADA se obriga a ministrar aulas pelo Sistema de Ensino Presencial no município de São Paulo ou em município onde o curso será realizado.
2. As aulas serão ministradas em local e sala que a CONTRATADA indicar. A fixação de carga horária, a marcação de datas para avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigem, são de responsabilidade da CONTRATADA.
3. O CONTRATANTE poderá solicitar cancelamento do curso após a inscrição, mediante documento realizado por meio de carta registrada e estará sujeito à multa (25% do valor total do curso), encargos com material didático previamente fornecido (R\$200,00), sem direito à devolução do valor referente proporcional às aulas já cursadas.
4. A CONTRATADA se obriga a oferecer material didático 1 (apostila enviada por email antes do início do curso) e material 2 (artigos científicos e outros que considerar adequados, durante o processo de cada aula).
5. O CONTRATANTE se dispõe a realizar os pagamentos sob as formas solicitadas pela CONTRATADA (à vista em dinheiro/depósito bancário ou cheque ou parcelado, primeira parcela em dinheiro/depósito ou cheque e as demais parcelas somente em cheques pré datados).
6. O CONTRATANTE será impedido de assistir às aulas, caso não esteja com o pagamento em dia, quitado até a data do início do curso (primeira aula).

Assinatura do contratante: _____

Assinatura da contratada: _____